

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 119/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE PROMOÇÃO À SAÚDE-NUPS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 105/2018.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 5234/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FORMULAS ALIMENTARES E SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PLEITOS JUDICIAIS, para um período de 12 meses**, objetivando atendimentos de demandas judicializadas, abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).
Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
Decreto Federal nº 5.450/2005.
Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).
Decreto Municipal nº 75.004/2013.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto realização de Pregão Eletrônico SRP nº 105/2018, objetivando a **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FORMULAS ALIMENTARES E SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PLEITOS JUDICIAIS**, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, Termo de Referência às fls. 02/04, cotação de preço às fls. 14/44, mapa comparativo às fls.45, certificação da CPL às fls. 46, minuta do edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico (Parecer nº 1204/2018 - NSAJ/SESMA/PMB), autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 3º II, do Decreto Municipal nº 75.004/2013 às fls.48/80, cópia do Decreto nº 91.824/2018-PMB que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões, bem como a certificação do pregoeiro. Foi juntado nos autos o Edital do Pregão nº 105/2018, bem como o aviso de licitação, iniciando à fase externa da licitação (fls.84/116).

Dando continuidade a realização do processo licitatório com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, foi aberta a sessão no dia 21 de setembro de 2018, às 09:02 horas, onde foi divulgada as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens considerados as melhores ofertas, aquelas de menor lance e que atenderam as disposições constantes no edital e anexo, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

Houve recursos Interpostos pelas empresas **NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** e **B L CARDOSO EIRELI** em decorrência de supostos equívocos ocorridos na aceitação e habilitação dos **itens 5, 6 e 9** propostos pelas empresas **DMC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS E NUTRIÇÃO HOSPITALAR – EIRELI-EPP**, **B L CARDOSO EIRELI** e **SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, respectivamente, no Pregão 105/2018.

Após a análise dos recursos e contrarrazões apresentadas pela empresa **NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** e **B L CARDOSO EIRELI** e **SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI** o pregoeiro identificou que as propostas referentes aos **itens 5 e 6** foram classificadas por equívoco seu, que não havia identificado a observação da Área Técnica quanto aos itens propostos, constatando apenas argumentos técnicos, decidiu encaminhar ao setor competente para o devido exame.

A Referência Técnica se manifesta quanto ao **item 5** informando que o produto GLUCERNA NÃO ATENDE por ser uma fórmula específica para o controle glicêmico e não direcionado as necessidades individuais para o público acima de 60 anos; **Item 6** o produto não atende por não apresentar AA que agregue o papel de imunomodulador em sua fórmula; **Item 9** após reanálise foi constatado que o item vencedor NEOCATE LCP, não atende o solicitado em descritivo do edital para o **item 9**.

Desta forma o pregoeiro reavaliou as propostas aceitas por equívoco referentes aos **itens 5 e 6**, bem como a errata da Referência Técnica da SESMA quanto ao **item 9**, decidindo utilizar a ferramenta

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“volta fase” no sistema Compras governamentais, com vista a retornar à etapa de aceitação de propostas.

O pregoeiro decidiu dar CONHECIMENTO provimento aos recursos das empresas NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP e B L CARDOSO EIRELI e a reavaliação da Referência Técnica quanto ao Item 9, entendendo que os argumentos apresentados pelas mesmas são suficientes para modificar a decisão proferida para o item 5, 6 e 9, encaminhando os autos para deliberação superior.

A empresa DMC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS E NUTRIÇÃO HOSPITALAR – EIRELI-EPP apresenta recurso em fase da recusa do item 05(fl.564/565), onde informa que não concorda com a área técnica desta Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, que recusou o produto GLUCERNA. A Empresa **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, apresenta suas argumentações(fl.566), o Pregoeiro Sr. Otávio S. Machado Baia, resolve **dar conhecimento e nega o provimento** ao recurso interposto pela licitante DMC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS E NUTRIÇÃO HOSPITALAR – EIRELI-EPP, entendendo que os argumentos apresentados pela mesma não são suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida para o item 5, encaminhando os autos para deliberação superior.

Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico nº 105/2018, a CPL apresentou o Termo de Adjudicação às fls.562/563 e o Resultado por Fornecedor às fls.569, onde consta que a empresa **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** (CNPJ nº 12.401.269/0001-69) foi vencedora dos **itens nº 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13** com o valor total de **R\$ 131.450,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, a empresa **B L CARDOSO EIRELI** (CNPJ nº 21.544.918/0001-71), foi vencedora dos **itens nº 9 e 14**, com o valor total de **R\$ 47.680,00 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**, a empresa **SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI** (CNPJ nº 23.159.220/0001-46) foi vencedora do **item nº 8** com o valor total de **R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)**, ficando o **valor global em R\$ 221.130,00(duzentos e vinte e um mil cento e trinta reais)**.

Os itens 1 a 4 foram cancelados por determinação da Unidade de Referência Técnica de Política Nutricional da SESMA.

Os **itens 5, 6 e 9**, deverão ser adjudicados pela autoridade competente, uma vez que foram interpostos recursos e caberá a autoridade superior o julgamento administrativo. Caso constatada a regularidade dos atos praticados, que os itens sejam adjudicados e homologados.

O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer nº 12/2019, de 08/01/2019, onde sugere pelo CONHECIMENTO dos recursos das licitantes NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP e B L CARDOSO EIRELI, e no mérito **DAR PROVIMENTO**, pois a decisão da CPL/SEGEP/SESMA foi baseada na proposta mais vantajosa a Administração Pública, sempre em atenção às disposições do edital e também das legislações que o embasaram, Lei 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, bem como a Lei 10.520/2002, sugere ainda, pelo **CONHECIMENTO** do recurso da licitante DMC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR – EIRELI EPP, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, pois a decisão da CPL/SEGEP/SESMA foi baseada nas disposições legais para tal, a saber: Edital, Lei

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, e Lei nº 10.520/2002, manifestando-se também, pela Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 105/2018 pela autoridade competente.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 105/2018.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 105/2018, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Adjudicado e Homologado e gerar despesas para a municipalidade:

MANIFESTA-SE:

a) Recomendamos a autoridade competente que se manifeste pelo **CONHECIMENTO** dos recursos das licitantes NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP e B L CARDOSO EIRELI, e no mérito **DAR PROVIMENTO** e ainda pelo CONHECIMENTO do recurso da licitante DMC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR – EIRELI EPP, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**;

b) E, recomendamos ainda, pela possibilidade de Adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP 105/2018, referente à **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FORMULAS ALIMENTARES E SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PLEITOS JUDICIAIS.**

Belém/PA, 21 de janeiro de 2019.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Assessor Superior– NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESM
Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741